

PORTARIA - nº: 01 /2024

Aracati, 19 de fevereiro de 2024

Institui escala dos fiscais de controle urbano no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati (IQUAMA), para o período de 20 de fevereiro de 2024 a 31 de agosto de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DE ARACATI, MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar 017/2019 e o artigo 126 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 39, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Aracati, Lei 420/2011 de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 59, bem como dos artigos 73 e 74 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 126, do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a situação do trabalho fiscalizatório urbano no município de Aracati, a exigir condições mínimas de segurança, conforto e organização no uso dos bens públicos ou privados e no exercício de suas atividades de acordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organizar escala de trabalho com a finalidade de suprir a necessidade municipal em ter fiscalização diária dentro do município de Aracati, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção urbanística, adotando todas as ações necessárias, resguardando os direitos que imponham;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria pretende organizar os horários, bem como designar os fiscais que deverão trabalhar conforme escala com modelo que seguirá em anexo.

Mirela

Art. 2º Caso a quantidade de fiscais de controle urbano do IQUAMA aumente ou diminua, em razão de posse ou desligamento, deverá ser refeita a escala e designada uma nova portaria.

Art. 3º Os fiscais de Controle Urbano do IQUAMA devem trabalhar de forma a garantir o urbanismo e controle urbanístico de todo o município de Aracati, mediante escala contida no anexo desta Portaria, indicando qual fiscal, horário e quais dias da semana irá trabalhar, a critério do IQUAMA com determinações manifestamente legais.

Art. 4º As designações e demandas do órgão seguem a rotina já pré-estabelecidas e as jornadas excedentes, caso seja necessário, serão compensadas oportunamente, conforme determina a lei.

Art. 5º Esta portaria não sobrepõe algum eventual Decreto Municipal que venha a ser publicado.

Parágrafo Único - Em período de eventos ou festividades, independente de Decreto Municipal, todo fiscal de controle urbano que seja servidor do IQUAMA fica convocado, com escala a ser publicada a depender do caso, e folgas devem ser acordadas em período que o fiscal esteja escalado em dia de “atendimento”, sem prejuízo ao atendimento no IQUAMA, deixando sempre 01(um) fiscal no atendimento.

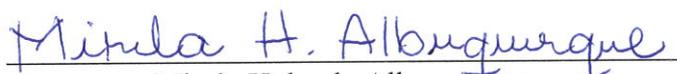
Art. 6º Poderá ser permitida a troca em dias de trabalho pelos fiscais de controle urbano entre si, não modificando o dia e horário já designado, bem como seja um acordo formal, comunicado oficialmente com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) a Superintendência do IQUAMA através de email.

Art. 7º Em todo o período de fiscalização externa, o Fiscal deverá permanecer com o colete de identificação da Fiscalização.

Art. 8º O não cumprimento, injustificado dentro da legalidade, das determinações desta Portaria, dará ensejo a futuro processo administrativo do(a) servidor(a) que vier a descumpri-la.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto ao contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.



Mirela Holanda Albuquerque

Superintendente

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA